



Taubaté, 9 de dezembro de 2025.

QUESTIONAMENTOS

Pregão Eletrônico 130/2025

“Contratação de Instituição Financeira para a Prestação de Serviços Especializados em Cobrança Bancária de Boletos”

01. QUESTIONAMENTO: “Favor informar se a disputa no portal eletrônico será pelo valor unitário ou pelo valor total?”

RESPOSTA: O pregão será julgado pelo Menor Preço Total do Lote, conforme dispõe o item 1.1.1 do edital.

02. QUESTIONAMENTO: “Nos termos do subitem 14.2.2., em atenção à Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, informamos que é obrigatório destacar o valor e a alíquota do IR a ser retido no corpo da Nota Fiscal. Ocorre que instituições financeiras não emitem Notas Fiscais.

Tal regra consta do art. 81, § 2º, inciso III do Decreto 53.151/12, do município de São Paulo/SP, município sede desta instituição financeira:

Decreto do Município de São Paulo nº 53.151, de 17 de maio de 2012 APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. Art. 81. Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Cupom de Estacionamento.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo se aplica, inclusive, às entidades imunes, nos termos do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, atendidos os requisitos da legislação em vigor. § 2º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

(...)

II - as instituições financeiras e assemelhadas, observado o disposto no artigo 128 deste regulamento;



Diante desse cenário, é correto afirmar que faturas ou ofícios discriminando os serviços prestados serão suficientes para ensejar o pagamento à contratada?"

RESPOSTA: Sim, é suficiente.

03. QUESTIONAMENTO: "Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura e pagamento de contratos de grande vulto econômico dependem de autorizações internas, solicitamos confirmar o entendimento de que o contrato poderá ser assinado digital/eletronicamente?"

RESPOSTA: Informamos que assinatura do Contrato Administrativa é realizado de forma física, a empresa vencedora receberá o contrato formalizado por e-mail, do Setor de Contratos, para providenciar a impressão em duas vias e assinatura física, com devolução das vias assinadas por correio, ou poderá pessoalmente assinar no Setor de Contrato, na data e hora, estabelecida no comunicado a ser enviado

04. QUESTIONAMENTO: "Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?"

RESPOSTA: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, conforme dispõe o item 15.4. do edital.

05. QUESTIONAMENTO: "A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?"

RESPOSTA: Sim, o prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances está em conformidade com art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

06. QUESTIONAMENTO: “Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.”

RESPOSTA: As respostas aos pedidos de esclarecimento estão disponíveis na plataforma eletrônica Compras BR, bem como no site da Universidade de Taubaté (www.unitau.br/licitacoes).



Lucas Marques Brito

Pregoeiro